LEI MUNICIPAL N° 3.981

Estabelece caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituiçπo da Republica Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° É considerado caso de contrataç π o por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, a implantaç π o definitiva da Usina de Reciclagem de Lixo, recentemente construida pela Prefeitura Municipal.
- Art. 2° Para atender aos serviços temporários de implantaç π o definitiva da Usina de Reciclagem de Lixo Urbano, é o Município autorizado a contratar, pelo prazo certo de 90 (noventa) dias, 20 (vinte) servidores.
- Art. 3° Os servidores contratados com base nesta Lei, perceberno salário mensal equivalente ao salário pago para o Padrno 1 do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, acrescido, conforme o caso de horas extras e adicional de insalubridade obrigatória.
- Art. 49 A despesa decorrente desta Lei correra a conta da verba seguinte do Orçamento vigente:

ATIVIDADE: 2.038 - Manutençπo do Depto. de Limpeza Publica

- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.1.1 Pessoal Civil
- 0601.10603252.038 Manutençπo do Depto. de Limpeza Publica

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor, na data de sua publicaç π o.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE MARGO E 1990.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administraçπο